

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 003.186/2010-5****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R001 - (peça 49).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**
Acórdão 380/2014-Segunda Câmara - (peça 14).**NOME DO RECORRENTE**

Wilson Tavares Von Paumgarten

PROCURAÇÃOPeça 15, com
substabelecimento à
peça 48.**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.2, 9.3 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 380/2014-Segunda Câmara pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Wilson Tavares Von Paumgarten

NOTIFICAÇÃO

14/05/2014 - PA (peça 42)

INTERPOSIÇÃO

27/05/2014 - PA

RESPOSTA**Sim****2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 380/2014-Segunda Câmara?

Sim**2.6. OBSERVAÇÕES**



O colegiado deste Tribunal, por meio do Acórdão 380/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 14), julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e condenou-os ao pagamento de multa individual, conforme os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do referido acórdão.

Assim, a SECEX-PA comunicou os responsáveis acerca da decisão ora recorrida. Entretanto, até o momento, não consta destes autos o comprovante de notificação com a data do ciente do Sr. Carlos de Souza Arcanjo.

Uma vez que a comunicação foi enviada recentemente e, em princípio, não houve tempo hábil para retorno do comprovante de ciente, **entende-se dispensável propor a realização de nova notificação nesse momento.**

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 380/2014-Segunda Câmara **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/06/2014.	Fabio Fujikawa Ferreira TEFC - Mat. 46426-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------